

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DA APPELE

PREÂMBULO

O presente regulamento interno, devidamente enquadrado nos suportes legais, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro, tem como objetivo regular a atividade do Centro de Formação da Associação Portuguesa de Professores de Espanhol Língua Estrangeira (APPELE), adiante designado apenas por CFA. O Centro de Formação é acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua com o registo de acreditação CCPFC/ENT-AP-0448/19, renovável a cada três anos.

CAPÍTULO I Princípios Gerais

Art.º 1.º – Objeto

O presente regulamento interno estabelece o regime de funcionamento e organização interna do CFA, apresentando um conjunto de regras e normas.

Art.º 2.º – Definição

O CFA foi criado e aprovado por unanimidade pela direção da APPELE para garantir a educadores e professores o acesso a formação acreditada e/ou certificada na área do ensino do Espanhol como Língua Estrangeira e atende às orientações do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

Art.º 3.º – Sede

A sede do Centro de Formação é a mesma da APPELE.

Art.º 4.º – Objetivos

São objetivos do Centro de Formação:

1. Dar resposta às necessidades de formação identificadas e manifestadas pelos professores;
2. Apoiar e acompanhar grupos de professores que queiram investir na sua formação numa determinada área temática;
3. Valorizar experiências pedagógicas, proporcionando aos docentes um ambiente que lhes permita aprofundar a reflexão sobre as suas práticas;
4. Criar condições para que os processos de ação/formação, explicitados nos dois objetivos anteriores, possam corresponder a momentos de forte investimento pessoal e profissional, e desenvolvam hábitos e práticas de (auto) formação partilhadas no terreno da ação pedagógica;
5. Aumentar a troca de experiências e a ligação entre os diferentes intervenientes ao nível da inovação pedagógica, da formação contínua e da problematização das práticas;
6. Estimular a aproximação e a interseção entre as práticas e as problemáticas de áreas como a dinamização e inovação pedagógica, a investigação educacional, a formação de professores e a intervenção na política educativa;
7. Criar parcerias para desenvolver ações de formação conjuntas com associações congéneres e outras entidades que exerçam atividades no campo da educação, quer sejam nacionais ou internacionais;

8. Garantir a qualidade da formação através de dispositivos de regulação;
9. Contribuir para o desenvolvimento profissional e científico-pedagógico, enriquecimento curricular e valorização da profissão docente.

Art.º 5.º – Competências

As competências do centro de formação articulam-se com as da direção da APPELE e consistem em:

1. Identificar as necessidades de formação dos docentes, estabelecendo as respetivas prioridades;
2. Promover as ações de formação contínua que respondam às necessidades detetadas e às prioridades estabelecidas;
3. Promover a realização de atividades/iniciativas conducentes à consecução dos objetivos;
4. Divulgar junto dos professores as atividades do CFA;
5. Estabelecer protocolos de colaboração como forma de diversificar a formação;
6. Constituir e gerir uma bolsa de formadores internos e externos, certificados como formadores pelas entidades competentes;
7. Apoiar projetos da APPELE e de outras entidades.

CAPÍTULO II

Órgãos de direção e gestão

Art.º 6.º – Estrutura de direção e gestão

O centro de formação tem como órgãos de direção e gestão:

1. A comissão pedagógica;
2. O diretor.

Art.º 7.º - Nomeação e mandatos

1. A comissão pedagógica é nomeada pela direção.
2. O diretor do centro de formação é nomeado pela direção, ouvida a comissão pedagógica.
3. O mandato dos elementos dos órgãos de direção e gestão terá a duração de dois anos.
4. O mandato será coincidente com o de quem os tenha nomeado, sem prejuízo da continuidade de funções até à efetiva substituição, e está sujeito às deliberações da Associação.

Art.º 8.º – Composição da comissão pedagógica

A Comissão Pedagógica é constituída pelo diretor e por cinco elementos, escolhidos segundo os seguintes critérios:

1. No mínimo um professor com experiência em cada um dos níveis de ensino;
2. Pelo menos um professor com experiência em cada tipo de ensino – regular e profissional ou ensino de adultos e outros;
3. Pelo menos um elemento da direção da APPELE.

Art.º 9.º – Competências da comissão pedagógica

À comissão pedagógica compete:

1. Elaborar e submeter à discussão princípios orientadores de formação;
2. Apresentar ao diretor do Centro de Formação propostas para os planos de atividades;
3. Promover iniciativas ou protocolos necessários à viabilização do plano de atividades;

4. Dar parecer sobre as propostas de ações de formação a serem realizadas;
5. Acompanhar e apoiar a execução do plano de formação do Centro;
6. Aprovar a seleção dos formadores para cumprimento do plano de formação do CFA, a apresentar pelo diretor;
7. Avaliar as ações de formação realizadas.

Art.º 10.º – Funcionamento da comissão pedagógica

1. A comissão pedagógica reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocatória do diretor do CFA ou a requerimento da maioria dos seus membros, e extraordinariamente sempre que necessário.
2. O agendamento das reuniões e o seu local de realização será acordado entre o diretor do CFA e os elementos da comissão pedagógica, bem como a sua realização presencial ou por via telemática.
3. Todas as reuniões devem ser convocadas por escrito com a respetiva ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de quatro dias.
4. As reuniões são presididas pelo diretor do CFA, ou, caso não seja possível, pelo membro da comissão pedagógica em quem ele delegar.
5. As reuniões da comissão pedagógica são secretariadas por um dos seus elementos, em regime de rotatividade.
6. De cada reunião é lavrada ata, a qual, depois de aprovada, é assinada pelo presidente da reunião e pelo secretário.
7. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
8. A comissão pedagógica só pode funcionar e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
9. Verificando-se a inexistência de quórum, compete ao diretor do CFA marcar nova reunião.
10. A comissão pedagógica pode delegar competências em grupos de trabalho para assuntos específicos.
11. Os grupos de trabalho serão nomeados pela comissão pedagógica, integrando, pelo menos, um dos seus elementos, que será responsável pela sua coordenação.

Art.º 11.º - Direitos da comissão pedagógica

Os elementos da comissão pedagógica têm o direito a:

1. Exercerem livre e autonomamente a sua função;
2. Serem ressarcidos das despesas inerentes a deslocações ao serviço do Centro, desde que autorizados pela direção da APPELE.

Art.º 12.º - Deveres da comissão pedagógica

Os elementos da comissão pedagógica têm o dever de:

1. Ser assíduos às reuniões;
2. Empenhar-se na prossecução dos objetivos do CFA;
3. Contribuir para o bom funcionamento do CFA.

Art.º 13.º – Competências do diretor

Ao Diretor do Centro compete:

1. Coordenar os trabalhos da comissão pedagógica;
2. Organizar e acompanhar as atividades do centro de formação;

3. Representar o centro de formação perante os órgãos da Associação bem como perante outras instituições;
4. Promover a identificação das necessidades de formação;
5. Conceber e propor à comissão pedagógica o plano de formação;
6. Promover a acreditação de ações de formação contínua que respondam às necessidades detetadas;
7. Elaborar o plano de atividades a partir das propostas da comissão pedagógica e, eventualmente, de outras estruturas da APPELE;
8. Analisar a informação constante das fichas de avaliação das formações realizadas pelo Centro e apresentar os resultados em comissão pedagógica;
9. Promover a divulgação das atividades de formação;
10. Acompanhar e verificar as inscrições nas formações, dando-as a conhecer ao tesoureiro da Associação, que confirma a situação dos sócios e emite os recibos.

Art.º 14.º – Direitos do diretor

O diretor do Centro tem o direito a:

1. Executar livre e autonomamente a sua função;
2. Ser ressarcido das despesas inerentes a deslocações que seja obrigado a fazer ao serviço do Centro;
3. Delegar poderes em elementos da comissão pedagógica em áreas específicas;
4. Decidir, com voto de qualidade, nas votações em que haja empate.

Art.º 15.º – Deveres do diretor

O diretor do Centro tem o dever de:

1. Executar responsabilmente as suas competências;
2. Representar o CFA em todas as ocasiões que o exigirem;
3. Contribuir para o bom funcionamento do CFA e prossecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO III Formação

Art.º 16.º – Plano de Formação

1. O plano de formação é o instrumento de planificação das ações a desenvolver pelo CFA com base no levantamento das necessidades e prioridades de formação dos professores;
2. A elaboração do plano de formação é da responsabilidade do diretor do Centro, sendo posteriormente aprovado pela comissão pedagógica;
3. O plano de formação apresenta a explicitação calendarizada da formação a realizar para o seu período de vigência, bem como a identificação dos destinatários da formação e do local de realização;
4. Deste plano será feita a devida divulgação.

Art.º 17.º – Tipologia de formação

1. O centro de formação contempla dois tipos de formação contínua: acreditada e certificada.
2. A formação contínua acreditada encontra-se regulamentada no Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, com destaque para o n.º 3 do artigo 6.º, o artigo 9.º e o n.º 1 do artigo 19.º.
3. A acreditação e creditação das ações de formação contínua de professores é da competência do CCPFC, que regulamenta as modalidades de Curso de Formação, Oficina de Formação, Círculo de Estudos e Projeto (mínimo de 12 horas).

4. A formação contínua certificada corresponde a Ações de Curta Duração (mínimo 3 horas e máximo 6 horas) e é regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 22/2014 e pelo Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.

CAPÍTULO IV **Formadores**

Art.º 18.º – Seleção e requisitos

1. Os formadores do CFA são selecionados pelo diretor mediante análise curricular.
2. O CFA possui uma bolsa de formadores internos e externos, sendo a primeira composta por associados e elementos dos seus órgãos.
3. Os formadores das ações acreditadas devem obedecer aos requisitos fixados no Regime Jurídico da Formação Contínua e terem obtido o estatuto de formador, nas respetivas áreas e domínios da formação, pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

Art.º 19.º – Direitos

1. Aos formadores é atribuída remuneração pelas ações ministradas, salvo exceções fixadas por lei.
2. Os formadores devem receber declaração da ação ministrada.

Art.º 20.º – Deveres

1. Entregar, quando solicitado, o Curriculum Vitae, o certificado de formador e os formulários relativos à ação de formação.
2. Conceber, preparar e distribuir os materiais e meios pedagógico-didáticos necessários à implementação das ações de formação.
3. Cumprir com o cronograma da ação e com os requisitos que levaram à sua acreditação ou certificação.
4. Comunicar ao diretor do Centro, com a devida antecedência, a necessidade de alterar o cronograma da ação, justificando-a, e acordar com o diretor a nova calendarização.
5. Assegurar o registo das presenças dos formandos, enviando uma cópia ao CFA no final de cada sessão.
6. Assegurar a avaliação individual dos formandos nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua.
7. Zelar e responsabilizar-se pela boa conservação dos materiais e dos espaços onde decorre a formação.
8. Entregar, após o termo da ação de formação e no prazo estabelecido, os documentos acordados com o CFA.
9. Dar quitação, por recibo verde eletrónico, ou ato isolado, dos quantitativos que venha a auferir.
10. Respeitar e fazer cumprir o regulamento interno do CFA.

CAPÍTULO V **Formandos**

Art.º 21.º – Conceito

São formandos os professores dos ensinos básico e secundário, do ensino superior ou outros profissionais ligados ao ensino de Espanhol como Língua Estrangeira ou da língua e da cultura

dos países de língua oficial espanhola, desde que estejam a frequentar qualquer tipo de formação organizada pelo CFA.

Art.º 22.º – Seleção

A admissão de formandos para a frequência das ações de formação promovidas pelo CFA será efetuada de acordo com as seguintes condições:

1. Inscrição e pagamento no prazo previsto para o efeito;
2. Ordenação conforme data de entrada da inscrição no CFA, sendo dada prioridade de admissão aos associados da APPELE com as cotas em dia;
3. Análise das candidaturas efetuadas fora do prazo previsto para o efeito e, caso ainda existam vagas, seguindo os mesmos critérios que nos números anteriores.

Art.º 23.º – Direitos

O formando tem o direito a:

1. Receber a formação de acordo com os objetivos, programa e calendário divulgados para cada ação;
2. Cooperar com outros formandos, quando associados da APPELE, na constituição de equipas que desenvolvam projetos de formação;
3. Receber certificado de conclusão da formação realizada.

Art.º 24.º – Deveres

O formando tem o dever de:

1. Custear as ações de formação contínua não financiadas, no montante determinado pela comissão pedagógica e aprovado pela direção da APPELE;
2. Dar conhecimento prévio ao CFA em caso de desistência da frequência da ação até ao limite de sete dias úteis antes do início da mesma. A não comunicação da referida desistência no prazo previsto implicará a não devolução do valor da inscrição;
3. Frequentar a ação com assiduidade e pontualidade, de acordo com o disposto no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores e legislação em vigor;
4. Realizar todos os trabalhos inerentes ao processo de avaliação;
5. Preencher um questionário de satisfação com a finalidade de avaliar a qualidade da formação;
6. Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art.º 25.º – Verbas e sua movimentação

As contas relativas às atividades do Centro de Formação estão sujeitas ao controlo dos corpos sociais da APPELE com competência própria e com conhecimento da comissão pedagógica.

Art.º 26.º – Interpretações e omissões

A interpretação do presente Regulamento e resolução de casos omissos competem aos elementos da comissão pedagógica, ouvida a direção da APPELE.

Art.º 27.º – Alterações ao regulamento

O presente regulamento poderá vir a ser objeto de revisão sempre que a matéria por ele regulamentada estiver em desacordo com os diplomas legais em vigor ou se a comissão pedagógica ou a direção da Associação o considerar necessário.

Art.º 28.º – Aprovação do regulamento

O presente regulamento foi apresentado e revisto em reunião da comissão pedagógica e entra em vigor após validação da direção da APPELE e aprovação em assembleia geral.